

**CONTRATO Nº. 003/2017**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

CONTRATO REFERENTE A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E O DESTINO FINAL DAS CINZAS (INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS A, B E E, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E A EMPRESA **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 11.208.059/0001-96, com endereço à Rua José Bento da Silva, nº 99, Centro, Ingazeira/PE, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pela Secretária de Saúde do Município de Ingazeira, a Sr<sup>a</sup>. **FABIANA MARTINS TORRES**, CPF nº. 664.623.631-34, Carteira de Identidade nº 3550015 SSP/PE, brasileira, casada, residente à Rua Joaquim Lins de Siqueira, 33-B, 1º Andar, Iguaracy/PE e **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 01.568.0778/0001-25, com o endereço à Av. Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **FLAVIO HENRIQUE SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 5.631.191 SSP/PE e do CPF nº.010.529.444-69, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 99, Indianopolis, Caruaru/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 002/2017, na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2017, homologado em 30/01/2017 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente Contrato de serviços coleta, transporte, tratamento e o destino final das cinzas (Incineração) dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E, produzidos pelo Município de Ingazeira, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos entregues.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A conservação das bombonas recebidas em comodato nos termos do presente contrato, não podendo usá-las para outra finalidade, senão de acordo com o fixado neste instrumento, ficando o CONTRATANTE obrigado a substituí-las em caso de furto, perda ou avaria.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da CONTRATADA, sob pena de a CONTRATADA não responder pelo não recolhimento a respectiva bombona.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Acondicionar os resíduos de saúde dos grupos A, B e E nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido no Parágrafo quarto da Cláusula Primeira, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste Contrato

### **CLÁUSULA TERCEIRA** – Dos Serviços da Contratada

A **CONTRATADA** executará os serviços oferecidos pelo menor preço na proposta apresentada na Pregão Presencial nº 001/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa contratada para a execução dos serviços deverá iniciar após a homologação do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ingazeira, assinatura do contrato e solicitação da Secretaria competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução dos serviços, deverá ser o constante no anexo I do Edital da Pregão Presencial nº 001/2017.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

### **CLÁUSULA QUARTA** – Da Responsabilidade:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na entrega do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fazer com que seus funcionários, quando efetuarem a coleta, identifiquem-se mediante a apresentação de crachá e uniforme específico.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Executar os serviços de acordo com o objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Coletar as bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todo pessoal contratado para execução do serviço objeto do presente contrato, bem como pelas obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, não havendo entre referido pessoal e a CONTRATANTE qualquer vínculo de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo do Contrato**

O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de Execução**

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 – Processo de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 001/2017, que será executado em 52 (cinquenta e duas) semanas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais) por cada bombona, coletada pela CONTRATADA, por semana, para os serviços descritos nas cláusulas deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Valor Global, referente à 52 (cinquenta e duas) semanas, será de R\$ 28.704,00 (vinte e oito mil, setecentos e quatro reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com a solicitação e/ou execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 002/2017 que deu origem a Pregão Presencial nº 001/2017, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – Das Modificações e Reajustes**

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – Do Recurso Orçamentário**

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

7.0 – SECRETARIA DE SAÚDE

7.1 – Fundo Municipal de Saúde

1030200652.041 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

33903941 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do não cumprimento das partes**

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 01 de fevereiro de 2017

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DO MUNICIPIO DE INGAZEIRA**  
Contratante

---

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL**  
Contratada

TESTEMUNHAS

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_